



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

LEI Nº 1801 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

PUBLICADO EM:

08 / 02 / 24

PAÇO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.486,56 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 10.486,56** (Dez mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), destinado a atender a despesa abaixo relacionada, em conformidade com o seguinte detalhamento:

2 Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas
2.02 Secretaria de Administração e Finanças
2.07.01 Secretaria de Administração e Finanças
04 ADMINISTRAÇÃO
04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.002 GESTÃO ADMINISTRATIVA
04.122.002.2.0135 – CONTRATO DE RATEIO CIMPAR
3.1.71.70.00-1.500.000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público.. R\$ 7.239,85
3.3.71.70.00-1.500.000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público.. R\$ 3.246,71

Total Geral Acrescido **R\$ 10.486,56**

Art. 2º Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município, na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV, do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

2 Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas
2.02 Secretaria de Administração e Finanças

Av. Dom Silvério, 170, Centro - Bom Jardim de Minas - MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292 - 1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

2.07.01 Secretaria de Administração e Finanças
04 ADMINISTRAÇÃO
04.123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
04.123.002 GESTÃO ADMINISTRATIVA
04.123.002.2.0016 – DESENV. ATIVIDADES SERVIÇO DE ADM. E FINANÇAS
3.3.90.39.00-1.500.000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.... R\$
10.486,56

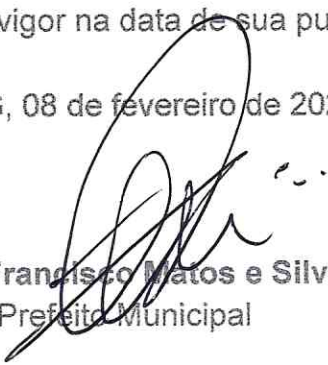
Total Geral Anulado R\$ 10.486,56

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu montante legal.

Art. 4º As ações criadas no art. 1º desta Lei fica incluída nos Anexos da Lei nº 1.656 de 13 de dezembro de 2.021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2.022/2.025 e da Lei nº 1.759, de 21 de agosto de 2.023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2.023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

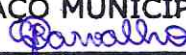
Bom Jardim de Minas/MG, 08 de fevereiro de 2024.


José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:

08 / 02 / 24

PACO MUNICIPAL



RESPONSÁVEL